



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo Nº 01/SSCB/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de querosene de aviação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Querosene de aviação	461558	Litros	1.710	R\$ 10,25	R\$ 17.527,50

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) dias contados a partir de 01/03/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.527,50 (dezesete mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em documentos específicos (Justificativa de Contratação e Formalização da Demanda), apêndices deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de Querosene de Aviação, para as aeronaves, equipamentos e Organizações do Comando da Aeronáutica no território nacional, incluindo as atividades de Operações Especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Objeto fornecido pela CONTRATADA, nos prazos e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1. No uso das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga sob penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente às normas e exigências, necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos da CONTRATANTE e de terceiros, bem como a atender aos procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e a imagem da CONTRATANTE.
- 4.1.2. Com a finalidade de propiciar às partes o devido acompanhamento do cumprimento das regras de segurança e meio ambiente, a CONTRATANTE poderá organizar periodicamente reuniões de segurança, às quais deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, se fazer representar por um representante legal.
- 4.1.3. A inobservância ou o não cumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade da transgressão, cuja análise estará a seu exclusivo critério, na forma da legislação vigente, de uma das seguintes medidas:
 - 4.1.3.1. Suspensão imediata do fornecimento dos PRODUTOS, que só poderá ser reiniciado após o completo atendimento, pela CONTRATADA, das determinações da CONTRATANTE, com a efetiva solução das irregularidades constatadas, correndo os custos decorrentes da paralisação por conta exclusiva da CONTRATADA; ou
 - 4.1.3.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, a reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância da legislação ambiental aplicável, sem prejuízo das demais responsabilizações por danos a terceiros, à CONTRATANTE e ao meio ambiente.
- 4.1.4. Concordam expressamente as partes em que a responsabilidade direta pelo ressarcimento de danos pessoais e/ou patrimoniais causados aos funcionários e prepostos da CONTRATADA, aos funcionários e prepostos da CONTRATANTE e a terceiros, bem como aqueles causados ao meio ambiente, desde que em decorrência da ação culposa ou dolosa da CONTRATADA, será única e exclusivamente desta, nenhuma responsabilidade podendo, nestas hipóteses, ser atribuída à CONTRATANTE.
- 4.1.5. No fornecimento do objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá atentar para as normas aplicáveis referente à proteção ao meio ambiente emitida pelos órgãos oficiais (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente etc.), em especial, deverá verificar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos, quando aplicável:
 - 4.1.5.1. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.1.5.2. Que os combustíveis não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O fornecimento do produto será parcelado, conforme a demanda de abastecimento do CONTRATANTE na localidade de Barra do Garças, entregue diretamente na boca do tanque da aeronave.

- 5.2. O Objeto deverá ser fornecido pela CONTRATADA, no prazo e nas quantidades requeridas pelo CONTRATANTE, para o atendimento do consumo deste, no local e horário que atenda às suas necessidades operacionais, nas seguintes condições:
- 5.3. A “boca do tanque”, sem prévia requisição, conforme demanda do CONTRATANTE, mediante recebimento do comandante da aeronave, entregue diretamente nos tanques das aeronaves, por meio de caminhão tanque abastecedor.
- 5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos.
- 5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do produto ofertado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 6.1.1. Destaca-se que, pela natureza da contratação, o objeto só será pago pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos PRODUTOS. Dessa forma, após uma análise de custo e benefício, identificou-se que a exigência de garantia oneraria o valor da contratação sem trazer uma vantagem que justificasse tal acréscimo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3. Manter, durante o fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 7.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.2.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.2.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto empenhado.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1.A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 120071;

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 204080;

Elemento de Despesa: 339030;

São Paulo, data vide assinatura eletrônica.

ALEXANDRE TADEU FERREIRA DA SILVA Ten Cel Av
Chefe da Subdivisão de Combustíveis e Lubrificantes

Aprovo:

MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR Cel Int
Ordenador de Despesas do CELOG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/SSCB/2023
Data/Hora de Criação:	27/03/2023 18:03:24
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	8c727bb4e8f2665b5331cd92545b1318
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av ALEXANDRE TADEU FERREIRA DA SILVA no dia 29/03/2023 às 09:19:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JUNIOR no dia 02/04/2023 às 23:51:02 no horário oficial de Brasília.